

Regimento Interno do Conselho Fiscal

Versão 1
Aprovada em 17/10/2018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

1. OBJETO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) visa disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (“Iguatemi” ou “Companhia”), quando instalado, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

2. MISSÃO

Artigo 2º - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador independente da Diretoria e do Conselho de Administração, cuja missão é contribuir para o melhor desempenho da Companhia através da fiscalização dos atos de seus órgãos administradores, observando os meios previstos Lei das S/A e no Estatuto Social. Sua atuação deve se balizar nos aspectos relacionados às boas práticas de governança corporativa, valores éticos e respeito à comunidade em que atua.

3. COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da Lei nº 6.404/76, e será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e deverão ter mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Assim sendo, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, falta ou impedimento do membro efetivo, a Companhia convocará o respectivo suplente para complementar o mandato do conselheiro ausente.

Artigo 4º - Além dos requisitos estabelecidos no artigo 162 da Lei no 6.404/76, os membros do Conselho Fiscal devem:

- (i) Ser independentes em relação à Companhia, e não podem, exceto na sua função como membro do Conselho Fiscal, (a) aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de remuneração da Iguatemi ou de suas subsidiárias ou controladas, pela prestação de serviços de consultoria ou assessoria, ou por qualquer outra razão; (b) ser sócios, acionistas ou exercer cargo de Administração em pessoa jurídica controlada da Iguatemi.
- (ii) Possuir obrigatoriamente graduação em curso superior em áreas relacionadas a finanças, tais como Administração, Ciências Contábeis e Economia. Pelo menos um membro efetivo deverá ter experiência prática comprovada em finanças e contabilidade com adequado conhecimento dos princípios e práticas contábeis adotadas no Brasil e nos Estados Unidos da América.

4. ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- (ii) estudar e relatar processos, emitindo pareceres formais, quando necessário;
- (iii) tomar parte nas discussões e votações;
- (iv) solicitar aos Administradores da Companhia qualquer informação considerada indispensável para a boa execução do respectivo mandato;
- (v) denunciar aos órgãos da administração os erros ou fraudes que descobrirem e recomendar providências úteis à Companhia;
- (vi) comparecer às Assembleia Geral de Acionistas, espontaneamente ou quando solicitado pelos órgãos da administração;
- (vii) comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando solicitado pelos órgãos da administração, relativas a (a) relatório anual da Administração; (b) às modificações do Capital Social, (c) à emissão de debêntures ou bônus de subscrição, (d) à definição de planos de investimentos ou orçamentos de capital, (e) à distribuição de dividendos, (f) à transformação, incorporação, fusão ou cisão, e (g) às demonstrações financeiras do exercício social;

(viii) exercer outras atribuições legais relativas às funções do Conselho Fiscal.

5. COMPETÊNCIAS

Artigo 6º - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Assim, compete ao Conselho Fiscal:

- (iii) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (iv) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (v) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (vi) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- (vii) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (viii) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- (ix) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (x) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

6. DAS REUNIÕES

Artigo 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á (i) ordinariamente, conforme cronograma aprovado na primeira reunião após a Assembleia Geral que eleger seus membros, e, na época apropriada, para fins do art. 163 da Lei nº 6404/76; e (ii) extraordinariamente, quando for convocado por qualquer um de seus membros ou pela Administração da Companhia.

Artigo 8º - Na primeira reunião anual será definido com a Administração da Companhia, conforme previsto no artigo 7º acima, o calendário das atividades no decorrer do exercício, levando-se em conta, principalmente, os prazos para a divulgação das demonstrações financeiras periódicas.

Artigo 9º - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal deverão ser efetuadas por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização da reunião, sendo consideradas válidas quando (i) pessoalmente entregues; ou (ii) transmitidas e confirmadas por e-mail; ou (iii) enviadas mediante correspondência com aviso de recebimento, endereçadas ao apropriado endereço do Conselheiro. Independente das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 10º - Nas convocações para as reuniões deverão constar os assuntos que serão tratados.

Artigo 11º - Em caso de urgência, reconhecida pelos presentes, poderão ser submetidos à discussão e votação, documentos não incluídos na ordem do dia, ficando dispensada, no caso, a exigência constante dos artigos 9º e 10º acima.

Artigo 12º - É facultado ao Conselheiro ausente, votar via e-mail, desde que o faça no horário da reunião e confirme seu voto dentro de 05 (cinco) dias da realização da mesma, através de carta entregue pessoalmente ou enviada pelo correio, com aviso de recebimento.

Artigo 13º - As reuniões, decisões tomadas, deliberações, pronunciamentos e eventuais manifestações do Conselho Fiscal resultantes dos trabalhos serão apresentadas de forma

sucinta e lavradas em Atas com indicação da data, local, horário, nome dos Conselheiros presentes e ausentes. Referidas atas serão assinadas pelos Conselheiros.

Artigo 14º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Artigo 15º - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão nas instalações físicas da sede ou via áudio/videoconferência, a critério da Companhia, que fornecerá os meios e os recursos necessários para o seu funcionamento.

Artigo 16º - Os conselheiros suplentes deverão prontamente substituir os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos ou renúncias.

Parágrafo Único - O membro suplente do conselheiro ausente ou impedido permanecerá no cargo até que cessem os motivos de ausência e/ou impedimento do membro titular.

7. REMUNERAÇÃO

Artigo 17º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 18º - Os membros suplentes, quando não estiverem em exercício, não receberão qualquer remuneração.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Fiscal e será arquivado na sede da Companhia.